



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 469/06-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, nos autos do Processo n.º 10.298/2006/PGJ (Distribuição n.º 043/02/51.ª Prodecon);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 01 de novembro de 2006,

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 10.298/2006/PGJ (Distribuição n.º 043/02/51.ª Prodecon)**, relativo à irregularidades no Serviço “Muito mais 21”, em face dos erros nos valores das faturas e na contagem dos minutos oferecidos pelo plano disponibilizado pela Empresa Brasileira de Telecomunicações, tendo em vista que em resposta à Denúncia encaminhada pelo Reclamante, a EMBRATEL informou que as tarifas estão devidamente de acordo com as homologadas pela ANATEL, em conformidade com os Atos n.ºs 3726 e 3727 do ano de 1999 e o recolhimento dos tributos ICMS, PIS e COFINS são cobrados consoante legislação tributária vigente, assim como pelo fato de o referido assunto versar sobre direito individual, carecendo, portanto, o Ministério Público Estadual de legitimidade para o prosseguimento do feito.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 01 de novembro de 2006.

**EVANDRO PAES DE FARIAS**

*Presidente, por substituição legal*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**

*Membro*

**SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS**

*Membro*

*.../amn*